



**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**  
**DECRETO Nº 3.553, DE 07 DE ABRIL DE 2020**

Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19 no Brasil é relativamente recente e as medidas mais drásticas foram tomadas nas últimas duas semanas, sendo que a referida pandemia tem desafiado, de forma inédita nos tempos recentes, autoridades públicas a conter o seu avanço e, conseqüentemente, evitar a numerosa perda de vidas, o esgotamento do sistema de saúde pública e a degradação da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** que o estado de calamidade pública é considerado uma situação anormal, provocada por desastres<sup>1</sup>, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido, nos termos do inciso IV do art. 2º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, nos termos do inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

---

<sup>1</sup> A Política Nacional de Defesa Civil por meio de seu Manual informa que no conceito de desastres, também se enquadram os desastres humanos de causas biológicas, que ocorrem, principalmente, quando surgem dificuldades no controle de surtos intensificados, por parte dos organismos de saúde pública, e compreendem as epidemias ou os surtos epidêmicos ou hiperendêmicos.



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**CONSIDERANDO** o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe que na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70; além de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, do referido diploma legal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Federal nº 06, que “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020”, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.891, que “Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”, de 20 de março de 2020, e a Resolução nº 5.529, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que “Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus”, de 25 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**<sup>2</sup> a medida cautelar concedida pelo Ministro Alexandre de Moraes na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357, Distrito Federal, de 29 de março de 2020, no sentido de “CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19”;

<sup>2</sup> Link disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/adi-6357-alexandre-lei-responsabilidade.pdf>

PREZADO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
Nº 32166



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**CONSIDERANDO** que o Brasil adota uma estrutura de Estado Federal cooperativo proposta pela Constituição da República, de 1988,<sup>3</sup> a qual requer o estabelecimento de regras claras para que a atuação conjunta dos diversos entes federados possa cumprir as obrigações do Estado de forma segura e célere, atendendo às urgências da população e suprimindo as deficiências que debilitam as relações entre povo e Estado<sup>4</sup>;

**CONSIDERANDO** que a gravidade da pandemia causada pelo Coronavírus exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde;

### DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Município, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata o *caput* será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º Ficam autorizados, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição do Estado, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

PREFEITO  
CELEBRADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32188

<sup>3</sup> ARRETCHE, Marta. *Estado Federativo e políticas sociais: determinantes da descentralização*. São Paulo: Renavan, 2000.

<sup>4</sup> BERCOVICI, Gilberto. *Dilemas do Estado Federal Brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o *caput*.

Art. 3º No caso declarado neste Decreto, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Parágrafo único. As medidas adotadas nos termos do *caput* serão submetidas à ratificação do Comitê Operacional de Enfrentamento Emergencial do Coronavírus – COESL, de que trata o Decreto nº 3.545, de 25 de março de 2020.

Art. 5º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Ficam mantidas as disposições contidas nos seguintes Decretos:

I - Decreto nº 3.540, que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Santa Luzia, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”, de 13 de março de 2020;

II - Decreto nº 3.545, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorização e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, revoga o Decreto nº 3.541, de 18 de março de 2020, Decreto nº 3.542, de 19 de março de 2020, e Decreto nº 3.543, de 19 de março de 2020, e dá outras providências”, de 25 de março de 2020; e



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

III - Decreto nº 3.547, que “Acréscce e revoga dispositivos do Decreto nº 3.545, que Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, revoga o Decreto nº 3.541, de 18 de março de 2020, Decreto nº 3.542, de 19 de março de 2020, e Decreto nº 3.543, de 19 de março de 2020, e dá outras providências, de 25 de março de 2020”, de 26 de março de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Santa Luzia, 07 de abril de 2020

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	07/04/2020
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA:	Mat. 19167
	<i>Carla</i>
SETOR DE PROTOCOLO	